



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento e a gestão do Programa Custódia Ágil no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 299, de 27 de agosto de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu o Juiz das Garantias no âmbito deste Poder Judiciário, compreendendo 4 (quatro) Varas de Garantias na Comarca de Goiânia, 1 (uma) na Comarca de Anápolis e 1 (uma) na Comarca de Aparecida de Goiânia, que receberão processos da capital e do interior, regularmente distribuídos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que promoveu alterações significativas no Código de Processo Penal e introduziu o instituto do Juiz das Garantias;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, que consolidaram o entendimento sobre a aplicação do Juiz das Garantias;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 354/2020 do CNJ, com redação



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

dada pela Resolução nº 481/2022, do CNJ, que permite, de forma excepcional, se houver urgência, substituição ou designação de magistrados com sede funcional diversa ou em mutirão ou projeto específico, a realização de audiência telepresencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Resolução TJGO nº 213/2022, que permite a regulamentação de projeto específico, com núcleo especializado de magistrados, com a finalidade de se assegurar a realização da audiência de custódia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 80, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Programa Custódia Ágil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o funcionamento do Programa Custódia Ágil à nova estrutura do Juiz das Garantias instituída pela Resolução nº 299/2025,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida a estrutura do Programa Custódia Ágil, como forma de garantir a plena aplicabilidade da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015 e da Resolução nº 562, de 03 de junho de 2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e para assegurar à pessoa presa em flagrante delito ou em decorrência de cumprimento de mandado de prisão cautelar ou definitiva, ou alimentos, a garantia de seus direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** O Programa Custódia Ágil terá competência para a realização das custódias do Estado de Goiás nas varas desprovidas de Juízes Titulares referente aos processos de competência:

- I - do Tribunal do Júri,
- II - aos casos de violência doméstica e familiar;
- III - aos crimes cujas vítimas sejam hipervulneráveis.;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

**Art. 3º** O Programa Custódia Ágil também será competente para a realização das audiências decorrentes do cumprimento de mandados de prisão cautelares ou definitivos. Tais casos poderão ser encaminhados ao programa independentemente de provimento da unidade judiciária competente.

**Art. 4º** As audiências de custódia das unidades judiciárias providas de magistrado titular, com competência definida no art. 2º deste Decreto, devem ser realizadas preferencialmente por este, entretanto, sempre que ocorrer feriado municipal, exercício de férias, afastamento regular do magistrado, ou outra hipótese justificada e fundamentada em ato do Conselho Nacional de Justiça, poderá ocorrer o encaminhamento dos autos ao Programa Custódia Ágil, com a finalidade de se assegurar a apresentação do preso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º** O Programa Custódia Ágil será gerido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da Diretoria de Processamento Eletrônico (DPE), que operacionalizará o fluxo para a realização das audiências de custódia, assim como os processos de trabalho através da Central Estadual de Custódia Ágil.

**Art. 6º** O Programa Custódia Ágil funcionará de segunda a sexta-feira, em dias úteis e feriados municipais, das 8h00 às 12h00; e realizará as audiências de todos os processos encaminhados até 6h00 do dia da realização da audiência.

§ 1º As audiências de custódia serão realizadas no horário compreendido das 9h00 às 12h00, devendo ser encerradas antes do início do expediente forense.

§ 2º As audiências de custódia serão incluídas em pauta de forma automática pela serventia processante, no horário acima indicado, por ato ordinatório.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

§ 3º A assinatura das peças no Sistema BNMP e a liberação do Termo de Audiência no PROJUDI deverão ser realizadas imediatamente após o encerramento das audiências, a fim de assegurar que todos os gabinetes estejam devidamente desembaraçados até as 13h00.

**Art. 7º** A sugestão de escala será elaborada pela Diretoria de Processamento Eletrônico e encaminhada para aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo que haverá convocação de magistrados em quantidade suficiente para o regular atendimento da prestação jurisdicional.

§ 1º A seleção dos magistrados participantes ocorrerá mensalmente com apoio do sistema próprio de inscrição que funcionará ininterruptamente, sendo que a data base para escala do mês subsequente será dia 05 (cinco) do mês corrente.

§ 2º Os magistrados selecionados, conforme critérios definidos neste decreto e nos critérios estabelecidos na Resolução TJGO nº 149/2021 alterada pela Resolução TJGO nº 192/2022, serão cientificados da convocação pela Secretaria-Executiva da Presidência.

§ 3º Não havendo interessados a convocação poderá ser realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, independente de inscrição.

§ 4º É vedada a participação simultânea (mesma data), de magistrados no Programa Custódia Ágil com o Plantão Judicial, Justiça Ativa, Pró-Júri e Acelerar Previdenciário, prevalecendo as inscrições realizadas para o Plantão Judicial e programas mencionados.

§ 5º O magistrado selecionado para o Programa Custódia Ágil poderá ser auxiliado por um assistente de seu gabinete.

**Art. 8º** Havendo dúvida sobre a competência para realização de audiência de custódia, prevalecerá a atuação das Varas de Garantias nas



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### Gabinete da Presidência

localidades e matérias de sua competência, cabendo ao Programa Custódia Ágil atuar subsidiariamente nos processos da competência mencionada no Art. 2º do presente Decreto.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** Ficam mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 80/2023 no que não conflitarem com o presente Decreto.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto Judiciário nº 450, de 16 de maio de 2023.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos coordenados à vigência da Resolução nº 299/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**

Presidente

//AssAdM06